PORTARIA Nº. 023 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpídos no artigo 37, caput, da Constituição federal / 88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando a conclusão da Sindicância nº. 013/11 – Processo nº. 026/11, e os termos do relatório final da Comissão de Sindicância a fl. 138. e Julgamento para arquivamento do Processo.
Considerando não haver a incidência de transgressão disciplinar.
R E S O L V E:
Art. 1° - DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº. 1283/11 - GP de 20/09/2011, publicada no DOE 32005 de 23/09/2011, com fundamento no Art. 201, inciso I, da Lei nº. 5810/94 – RJU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 024 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpídos no artigo 37, caput, da Constituição federal / 88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando a conclusão do Processo nº. 017/11 – Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/11, e os termos do relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar a fl. 180. e Julgamento para arquivamento do Processo.
Considerando não haver a incidência de transgressão disciplinar.
R E S O L V E:
Art. 1° - DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº. 905/11 - GP de 29/06/2011, publicada no DOE 31948 de 04/07/2011, com fundamento no Art. 201, inciso I c/c o Art. 224, da Lei nº. 5810/94 – RJU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 026 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição federal / 88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando a conclusão da Sindicância nº. 015/11 – Processo nº. 028/11, e os termos do relatório final da Comissão de Sindicância a fl. 96. e Julgamento para arquivamento do Processo.
Considerando não haver a incidência de transgressão disciplinar.
R E S O L V E:
Art. 1° - DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº. 1527/11 - GP de 03/11/2011, publicada no DOE 32031 de 07/11/2011, com fundamento no Art. 201, inciso I, da Lei nº. 5810/94 – RJU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 028 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpídos no artigo 37, caput, da Constituição federal / 88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando a conclusão da Sindicância nº. 017/11 – Processo nº. 031/11, e os termos do relatório final da Comissão de Sindicância a fl. 59. e Julgamento para arquivamento do Processo.
Considerando não haver a incidência de transgressão disciplinar.
R E S O L V E:
Art. 1° - DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº. 1659/11 - GP de 24/11/2011, publicada no DOE 32044 de 28/11/2011, com fundamento no Art. 201, inciso I, da Lei nº. 5810/94 – RJU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Ordenador Responsável: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA – Presidente da FASEPA.

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328389

Órgao: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: EXTRATO DE CONTRATO
Data de Admissão: 02/01/2012
Admitidos:

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo
Observação		
EDIVALDO SOUZA DA SILVA	Monitor	01/01/2013
EDUARDO RIBEIRO GOMES	Agente de Artes Práticas	01/01/2013
LUAN DO NASCIMENTO SANTA BRIGIDA	Monitor	01/01/2013
SERGIMAR ROCHA RIBAS	Monitor	01/01/2013

Ordenador: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328508
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/TJPA/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TUCUMÃ. Abertura: 25/01/2012, às 10 horas (horário local), no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital**:** Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. **Informações:** fone 3205-3206, fax 3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 09/01/2012. CPL do TJPA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328390
PORTARIA Nº 01/2012/CORREGEDORIA/TCM-PA.

O Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e competências legal e regimental, em especial em face do disposto nos Art. 42, *caput*, da Lei Complementar 025/94; Art. 66, Incisos I e II; Art. 20, Incisos III e VIII, do Regimento Interno; e
Considerando a representação formulada pelo Vereador Carlos Augusto Barbosa de Souza, da Câmara Municipal de Belém, que originou o Processo 201200145-00, recebida no TCM-PA. como denúncia, no qual relata fatos que para ele configuram "vícios insanáveis" na licitação para a implantação do sistema BTR pela Prefeitura Municipal de Belém.
RESOLVE:
Instituir Comissão formada pelos servidores Rosana Maria Moares Ferreira da Gama, matrícula 500000218; Brenda Silva Alcântara Oliveira, matrícula 500000538; Maria Stela Campos da Silva, matrícula 500000576; Benedito Tadeu Franco Teles, matrícula 500000547; e Mario Augusto Medina Viana, matrícula 500000310, que a presidirá, para realizar diligências junto a Prefeitura Municipal de Belém, Gabinete do Prefeito e em outros organismos que entender necessários, inclusive secretarias, como poderes para efetuar levantamento solicitar cópias de todos os documentos relativos ao processo licitatório de concorrência internacional 034/2011, que tem como objeto a contratação de empresa para "execução do projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, obras de reurbanização e fornecimento e montagem do sistema de controle, destinados à implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) nas avenidas Almirante Barroso e Augusto Montenegro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com prazo de execução total de 24(vinte e quatro) meses".
Fica a Comissão autorizada a proceder a análise da documentação, quanto aos aspectos legal e todos os demais que possam interessar à decisão da Corregedoria no que diz com suas competências legal e regimental.
Belém, 05 de janeiro de 2012.
Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor do TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 10.188, DE 03/11/2011
PROCESSO Nº 0170012002-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Bragança 2002
Interessado: José Joaquim Diogo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara, a não aprovação das contas, devendo ser recolhido o valor lançado à conta Agente Ordenador, bem como, multa pela intempestividade na remessa dos RGF's e, ainda, por maioria de votos, vencidas as Conselheiras Mara Lúcia e Rosa Hage, quanto a responsabilizar o Ordenador pelo recolhimento do valor de R$-809.707,40 (oitocentos e nove mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos), referente a ausência de comprovantes de despesas relativos a folha de pagamento de pessoal.
Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.179, DE 18/10/2011
PROCESSO Nº 190012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Miguel Bernardo da Costa
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bujaru, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Miguel Bernardo da Costa, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$-208,35 (duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), corrigido monetariamente, lançado à conta "Agente Ordenador", além de multa na quantia de R$-12.079,88 (doze mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/00;
II – Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entende cabíveis, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda e o adendo do Conselheiro Aloísio Chaves, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 10.194, DE 10/11/2011
PROCESSO Nº 1360012006-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
Interessado: Delvani Balbino dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara, a não aprovação das contas prestadas pelo prefeito supracitado, exercício financeiro de 2006, pela realização de despesas sem prévio processo licitatório no valor de R$ 740.544,93 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), devendo, ainda, ser recolhida multa pela entrega intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como, do valor pago a maios de subsídios,

Imprensa Oficial do Estado — Secretaria Especial de Estado de Gestão — GOVERNO DO PARÁ — DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Imprensa Oficial do Estado — Secretaria Especial de Estado de Gestão — GOVERNO DO PARÁ — DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE